



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 8718/2022

“Dispõe sobre a suspensão temporária das emissões de novas licenças para atividade de comércio ambulante.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.925, de 26 de setembro de 2022, na Lei Municipal nº 2.494, de 16 de outubro de 2017, em relação a disciplina do comércio de ambulantes no Município de São Sebastião, foram suspensas em decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2229670-02.2022.8.26.0000, em trâmite no E. TJSP.

CONSIDERANDO que a atividade de comércio ambulante no Município de São Sebastião vem sendo fiscalizada com base na normativa vigente, lastreada na Lei nº 2.494, de 16 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que o inconformismo de alguns ambulantes em razão da aplicação da legislação atualmente em vigor, vem gerando episódios de violência física contra Agentes Fiscais de Posturas no Município de São Sebastião, no legítimo exercício do poder de polícia.

CONSIDERANDO que em razão do cenário posto a emissão de novas licenças pode gerar o agravamento da situação instabilidade e de insegurança para as atividades de comércio ambulante e da legítima fiscalização pelo Município de São Sebastião.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas toda e qualquer emissão de novas licenças para atividade de comércio ambulante, a partir da presente data, exceto as licenças eventuais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8665/2022.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito